LEI Nº 3.071 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre reajuste de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões e altera a remuneração de Emprego de Provimento Efetivo que especifica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, um reajuste nos salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria e/ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica alterada a remuneração mensal do Emprego de Provimento Efetivo de Agente de Serviço I (Gari, Serviços Gerais, Vigia) e Instrutor Musical, de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), para R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento